Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Centro Sul
Edição 1463
Página 06 e 07
Data 23.12.2022

LEI Nº 5.016

Súmula: Altera a Lei nº 4.681/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Irati-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Municipal nº 4.681 de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - Fica autorizado o Legislativo Municipal a proceder, no mês de janeiro, revisão nos valores dos vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº 4.681 para constar o vencimento inicial (Nível I, Referência A) do cargo de Assessor Jurídico AJ – com aumento real salarial de 15% (quinze por cento), aplicando-se proporcionalmente todas progressões e promoções previstos na referida Lei.

§1º - O tempo de serviço efetivo realizado em período anterior à vigência da presente Lei, será considerado para fins de enquadramento nas referências por tempo de serviço e nos níveis por merecimento, bem como para o preenchimento dos requisitos exigidos para as progressões.

§2º - Após a aprovação da presente lei, os servidores em atividade serão enquadrados através de Portaria, observando as progressões por tempo de serviço e por merecimento desde a sua admissão, bem como os reajustes concedidos após a aprovação da Lei nº 4.681.

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores constantes do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Irati – ANEXO I da Lei Municipal nº 4.681, aumento real salarial de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de novembro/2022.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de dezembro de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal